

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

542

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 08/2015 QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB-GV (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69583960), NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrito no CNPJ nº 07.162.270/0001-48, neste ato representado pela Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Exma. Senhora **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB-GV**, inscrita no CNPJ sob nº 28.503.894/0001-51, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, Barro Vermelho, Vitória – ES, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Ilmo. Senhor **ALEX MARIANO**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie, especialmente pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso de um imóvel constituído do 5º, Ala Cidade do 6.º e 7º pavimentos do Ed. das Repartições Públicas (Aureliano Hoffman), antiga sede da SEFAZ, situado na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, nesta Capital, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registrado no junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vitória – 1ª Zona, sob a matrícula nº 14.440, conforme Relatório de Vistoria de Bem Imóvel Nº 004/2015, elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, integrante do processo administrativo nº 69583960.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

A presente Concessão destina-se exclusivamente para sediar e alocar atividades administrativas da CETURB.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente Concessão de Uso terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação de seu resumo no D.O./ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CONCEDENTE

- a) Conceder ao **CONCESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste contrato, exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda, sem quaisquer ônus;
- b) Exigir a devolução do bem objeto do presente contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, ou havendo interesse em sua utilização/disponibilização;
- c) Receber o bem concedido, ao término deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, ou de seu último ADITAMENTO, sem prejuízo das obrigações de devolução que cumprem ao Concessionário.
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO, sem nenhum prejuízo das obrigações que cumprem ao Concessionário.

II – DO CONCESSIONÁRIO

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora concedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda, manutenção e conservação do imóvel, privilegiando adoção de medidas tempestivas, observando a forma da legislação vigente, a técnica e a segurança, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos, sem qualquer ônus ao Concedente;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições) que incidam sobre o imóvel, bem como adotar medidas para garantir a aplicabilidade das imunidades e isenções previstas na legislação aplicável à espécie;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento, bem como por encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, sinal de cabo, bem como por quaisquer outras que venham a ser firmadas em sua permanência no imóvel, especialmente as que o têm como ponto de instalação;
- h) Designar expressamente, nos autos de n.º **69583960**, servidor responsável pelo monitoramento tempestivo de despesas em que o imóvel objeto deste contrato figure como ponto de instalação, necessariamente em suporte informatizado, privilegiando-se, sempre que possível, o SIGED, o SIGA e demais sistemas corporativos que venham a ser criados pela SEGER para tal, nas despesas respectivamente contempladas por ambos;
- i) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito, do CONCEDENTE;
- j) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
- k) Devolver o imóvel concedido por meio deste contrato, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual, ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- l) Proceder a reformas no imóvel, deixando-o em perfeito estado de conservação, manutenção e de segurança.
- m) O **CONCESSIONÁRIO** se compromete a devolver o imóvel oficialmente ao **CONCEDENTE, por meio de Termo de Devolução**, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, em perfeito estado de conservação e em condições de uso imediato, ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer condições aqui estabelecidas, declarando-se ciente de que, não ocorrendo a devolução por meio do referido Contrato, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS:

- a) O **CONCESSIONÁRIO** devolverá o bem ora concedido, quando solicitado pelo **CONCEDENTE** devendo, para tanto, o **CONCEDENTE** avisá-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assim configurada a rescisão contratual, sem que isso implique qualquer obrigação de indenização por parte do **CONCEDENTE**;
- b) Caso ocorra sinistro envolvendo o bem concedido, assim como qualquer acidente ou ocorrência decorrente do uso e ocupação do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, todas as indenizações e despesas decorrentes desse fato serão de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que se respeitem as disposições do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012, a legislação aplicável ao caso e os preceitos de Direito Público, devendo toda alteração ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no D.O./ES.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD
Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE
Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- 2) Por ato unilateral do **CONCEDENTE**, havendo o interesse e a conveniência da Administração, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento;
- 3) Amigável, por acordo entre as partes;
- 4) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e/ou reconhecido pelas partes signatárias;
- 5) Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE:

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** regula-se pelas condições aqui conveniadas, pelas normas do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012 e demais normas aplicáveis e preceitos de Direito Público.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de 2015

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão
e Recursos Humanos -

CONCEDENTE

ALEX MARIANO

Diretor Presidente da CETURB-GV

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) NOME:..... 2) NOME:.....

CPF:

CPF:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2025 17:36:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDIALIDA RODRIGUES PEREIRA (SUPERVISOR I - GEATI - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L6QRN6>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO ESTADUAL – GEPAE
SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – SUPAI

2215
6958 3960

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº008/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A CETURB (PROC. ADM. Nº 69583960).

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória-ES, aqui denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **Senhora DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS** e a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB-GV**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares - Centro - CEP 29010-002 - Vitória - ES, aqui denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Ilmo. Sr. ALEX MARIANO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo do Termo de Concessão tem por objeto incluir o 8º pavimento na Cláusula Primeira do objeto original firmado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O objeto do presente contrato de Concessão de Uso de um imóvel constituído do 5º, alameda do 6º, 7º e 8º pavimentos do Ed. das Repartições Públicas (Aureliano Hoffman), antiga sede da SEFAZ, situado na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, nesta Capital, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória – 1ª Zona, sob matrícula nº 14.400, conforme Relatório de Vistoria de Bem Imóvel nº 004/2015, elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, integrante do processo administrativo nº 69583960.”

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Assim por estarem as partes, justos e acordados quanto as condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 02 de junho de 2016.



DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
CONCEDENTE



ALEX MARIANO
Diretor Presidente da CETURB-GV
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 08/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 08/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, E A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES (PROCESSO Nº 2024-CFQ5K).

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Vitória, 2703, Horto, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede no imóvel constituído do 5º, ala cidade do 6º, 7º e 8º pavimentos do Ed. das Repartições Públicas (Antigo Aureliano Hoffman), situado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, Vitória/ES, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **MARCELO CAMPOS ANTUNES**, Diretor de Planejamento, **MARCUS PEROZINI DE ARAÚJO**, Diretora de Operação, **FLÁVIA JULIANA MEDEIROS CRUZ LIBÓRIO**, Diretor administrativo e Financeiro, **FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, e pela Diretora de Gestão de Rodovias, **NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, de acordo com os termos do processo **2024-CFQ5K** firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 08/2015 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento prorroga a vigência do Contrato de Concessão de Uso nº 08/2015 por 10 (dez) anos, a partir do dia 16/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso nº 08/2015.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos
Humanos
CONCEDENTE

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente da Companhia Estadual de
Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do
Espírito Santo
CONCESSIONÁRIO

MARCUS PEROZINI DE ARAÚJO

Diretor de Planejamento da Companhia Estadual de
Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do
Espírito Santo
CONCESSIONÁRIO

FLÁVIA JULIANA MEDEIROS CRUZ LIBÓRIO

Diretora de Operação da Companhia Estadual de
Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do
Espírito Santo
CONCESSIONÁRIO

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia
Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do
Estado do Espírito Santo
CONCESSIONÁRIO

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

Diretora de Gestão de Rodovias da Companhia
Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do
Estado do Espírito Santo
CONCESSIONÁRIO

(Documento assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 14/11/2025 14:06:52 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES

assinado em 14/11/2025 13:11:24 -03:00

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO
DPL - CETURB - GOVES

assinado em 14/11/2025 13:13:54 -03:00

FLAVIA JULIANA MEDEIROS CRUZ LIBORIO

DIRETOR DE OPERAÇÃO
DOP - CETURB - GOVES

assinado em 14/11/2025 14:46:52 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES

assinado em 14/11/2025 10:27:43 -03:00

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS
DGR - CETURB - GOVES

assinado em 14/11/2025 14:07:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 14:46:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDIALIDA RODRIGUES PEREIRA (SUPERVISOR I - GEATI - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1ZKCD4>